



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO A SER FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE DANÇA BALLET DE MATO GROSSO E A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL/MT.

PROCESSO Nº: SECEL-PRO-2025/06288

PROPOSTA: Nº 1809-2025 – “XVIII MOSTRA DE DANÇA DE MATO GROSSO”

INTERESSADO: COMPANHIA DE DANÇA BALLET DE MATO GROSSO (CNPJ: 07.264.653/0001-27)

MODALIDADE: TERMO DE FOMENTO (COM INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO)

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 01/09/2025 a 30/07/2026

VALOR TOTAL: R\$ 559.964,10 (quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente justificativa visa embasar, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a Companhia de Dança Ballet de Mato Grosso, objetivando a realização do projeto "XVIII MOSTRA DE DANÇA DE MATO GROSSO", no valor global de R\$ 559.964,10 (quinhentos e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

I – Fundamento Legal

Nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica". Tal previsão é complementada pelo artigo 32 da mesma norma, que determina a obrigatoriedade de justificativa expressa, clara e objetiva por parte do administrador público quanto à não realização do procedimento competitivo. No âmbito estadual, a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016 dispõe sobre os procedimentos para formalização de parcerias com OSCs, reiterando que, apesar da regra geral do chamamento público, poderá haver inexigibilidade nos casos previstos no art. 31 da legislação federal, desde que demonstrada a devida motivação técnica e jurídica, como ora apresentado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

II – Natureza Singular do Objeto

A *XVIII Mostra de Dança de Mato Grosso* configura-se como o mais relevante evento estadual voltado à valorização, difusão e fomento da produção artística na linguagem da dança. Sua proposta abrange a realização de espetáculos, oficinas formativas, rodas de conversa, mostras competitivas e não competitivas, intercâmbios culturais e ações de incentivo à produção autoral, contemplando grupos e artistas de diferentes territórios do Estado.

A singularidade do objeto reside na complexidade da estrutura curatorial, na metodologia autoral desenvolvida ao longo de 17 edições anteriores e no compromisso com a formação de plateia, circulação da dança contemporânea e tradicional e visibilidade de artistas locais. A mostra contribui significativamente para o fortalecimento do setor da dança em Mato Grosso, com impacto direto na cadeia produtiva da cultura.

Por seu histórico, relevância e características técnicas, a Mostra se configura como um evento cultural de natureza singular, com formato consolidado e identidade própria, sendo, portanto, inviável sua replicação por outra entidade sem prejuízo à integridade do projeto e ao vínculo com os grupos participantes.

III – Singularidade da Entidade Proponente

A **Companhia de Dança Ballet de Mato Grosso**, inscrita no CNPJ nº 07.264.653/0001-27, é a idealizadora, realizadora e mantenedora da *Mostra de Dança de Mato Grosso* desde sua criação, tendo consolidado ao longo de mais de 17 edições consecutivas um modelo curatorial próprio, uma rede colaborativa de artistas e coletivos e uma metodologia de articulação com o setor da dança em todas as regiões do estado.

Com trajetória reconhecida tanto no campo da criação artística quanto na formação de novos talentos e na produção cultural, a Companhia possui expertise única no desenvolvimento de ações voltadas à valorização da dança enquanto linguagem artística diversa e plural. Sua atuação extrapola o aspecto técnico da produção de espetáculos, alcançando dimensões formativas, educacionais, sociais e simbólicas, especialmente por meio de ações de democratização do acesso à arte.

A entidade é amplamente reconhecida pelos agentes culturais mato-grossenses como referência no fomento à dança, sendo responsável por manter um espaço de diálogo contínuo com artistas independentes, escolas de dança, coletivos juvenis e companhias profissionais. Essa rede construída ao longo do tempo legitima a Companhia como única



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

organização com conhecimento, vínculo e legitimidade suficientes para coordenar, de forma sensível e eficiente, um evento da complexidade e da dimensão simbólica da Mostra.

Além disso, a Companhia de Dança Ballet de Mato Grosso possui estrutura organizacional e administrativa adequada, capacidade técnica comprovada, regularidade fiscal e contábil, e experiência na gestão de recursos públicos, o que a torna apta à celebração de parcerias com o Estado para a execução de projetos de relevante interesse público.

IV - Alinhamento às Políticas Culturais e Sociais

A proposta está em plena consonância com os marcos legais e normativos das políticas culturais:

- **Constituição Federal (Art. 215 e 216):** garante o direito à cultura e à valorização das manifestações culturais;
- **Plano Estadual de Cultura de Mato Grosso (Lei nº 10.363/2016):** orienta o apoio à diversidade de expressões artísticas e ao fortalecimento das linguagens da dança;
- **Política Nacional de Formação e Fomento à Cultura:** incentiva ações que promovam acesso, circulação e formação artística;
- **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 4 e 10):** voltados à educação de qualidade, acesso equitativo à cultura e redução das desigualdades.

V – Atendimento aos Requisitos Técnicos e Jurídicos

A proposta atende de forma objetiva aos critérios técnicos e jurídicos para a adoção da inexigibilidade de chamamento público, considerando:

- **Objeto de natureza singular:** com formato curatorial único, metodologia consolidada e estrutura não replicável por outras entidades;
- **Inviabilidade de competição:** dada a especificidade da proposta e o vínculo histórico da entidade com o projeto;
- **Capacidade técnica da entidade proponente:** com histórico de excelência na gestão cultural, formação artística e articulação com o setor da dança;
- **Alinhamento com o interesse público:** ao promover acesso à cultura, valorização da dança e democratização do fazer artístico no Estado.



Governo do Estado de Mato Grosso
SECEL - Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

A Companhia de Dança Ballet de Mato Grosso apresenta todos os requisitos legais e institucionais exigidos, com regularidade fiscal, técnica e documental, legitimando a formalização de parceria por inexigibilidade.

VI – Conclusão

Diante da análise técnica e jurídica, resta comprovada a inviabilidade de competição e a natureza singular do objeto, bem como a legitimidade da entidade proponente, sendo plenamente justificada a **inexigibilidade de chamamento público**, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014.

Recomenda-se, portanto, a formalização do Termo de Fomento entre a **Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT** e a **Companhia de Dança Ballet de Mato Grosso**, visando à execução da *XVIII Mostra de Dança de Mato Grosso*, como ação de estímulo, difusão e valorização da dança no Estado.

Cuiabá/MT, 03 de julho de 2025.

JANDEIVID LOURENÇO MOURA

Secretário Adjunto de Cultura
Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer

DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer
Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/MT